



CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 13/10/95

Aluísio Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

Itaberaba - Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 807/95

DE

13 DE OUTUBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO URBANO PARA A CONSTRUÇÃO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba Decreta e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doado ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede na rua Bela Vista do Cabral, nº 16/32 Ed. Ministro Coqueijo Costa, bairro de Nazaré, Salvador Bahia, um terreno urbano, pertencente ao patrimônio público municipal, situado no bairro São João, no perímetro urbano desta cidade, medindo 1.200.00m² (hum mil e duzentos metros quadrados);

Art. 2º - A área supra referida é composta pelos lotes 8, 9 e 10, todos da quadra "C", da rua Francisco Serra, no bairro São João, medindo, cada lote, 350.00m² ou, 14 metros de frente, 14.00 metros de fundo e 35.00 metros de cada lado de frente a fundo e, ainda, compõe a área em pauta, o remanescente da quadra "C", medindo 6.00 metros de frente, 6.00 metros de fundo e 25.00 metros de cada lado de frente a fundo ou sejam 150.00m², somando as áreas doadas, 1.200.00m² (hum mil, e duzentos metros quadrados);

Assessoria



CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 13/10/95

Bluma Macedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

Itaberaba - Bahia

Continuação.

Projeto de Lei nº 006/95

Art. 3º - A área acima discriminada, limita-se: na frente, com a rua Francisco Serra; no fundo, com terrenos de Zuldeide Macedo Nogueira; pelo lado esquerdo, com a travessa Francisco Serra e, pelo lado direito, com o lote nº 11, de Nemésio Ferreira de Queiroz.

Art. 4º - A área, presentemente, doada, destina-se à construção da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade.

Art. 5º - O Donatário obriga-se a concluir a construção aludida no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir do recebimento do terreno, sob pena, de o não fazendo, a área doada passa a integrar o Patrimônio Público Municipal, independentemente, de aviso, notificação ou interpelação judicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 13 de Outubro de 1.995.

Linésio B. Santana
LINÉSIO BASTOS DE SANTANA

Prefeito

Bluma Macedo
M^ª DA GLÓRIA F. DE ALMEIDA
Secretária de Administração.